



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
MATO LEITÃO – RS

Parecer N° 01, de 17 de março de 2015.

**Fixa critérios para a inscrição, funcionamento e
admissão na Educação Infantil do Sistema
Municipal de Ensino de Mato Leitão.**

O Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 1.816 de 20 de abril de 2011 e considerando o que estabelece a Lei Federal (LDB) 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução 01 de 2012 do Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão – CME define:

Serão admitidas na Educação Infantil crianças de zero a cinco anos, respeitando o seguinte critério:

- Ser morador do município de Mato Leitão; exceção feita aos trabalhadores da Empresa Calçados Beira Rio, enquanto perdurar o convênio, e às funcionárias da Prefeitura Municipal de Mato Leitão, para os níveis 4, 5 e 6.

No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- A) Certidão de nascimento;
- B) Comprovante atualizado de endereço onde a criança reside (do pai, mãe ou responsável legal) ou, não sendo morador de Mato Leitão, comprovação de vínculo empregatício com a empresa Calçados Beira Rio ou Prefeitura Municipal.
- C) Comprovante atualizado de desempenho de atividade remunerada ou trabalho autônomo/liberal dos responsáveis pela criança.
- D) Comprovante de renda familiar (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, bloco de Produtor Rural ou trabalho autônomo).

Para concorrer à ocupação das vagas, serão seguidos, por prioridade, os seguintes critérios:

- 1º) Encontrar-se em situação de vulnerabilidade, conforme parecer emitido pela Assistência Social do município e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.
- 2º) Pais ou responsáveis inseridos no mercado de trabalho, mediante comprovação.
- 3º) Criança de idade maior por Nível.
- 4º) Menor renda salarial per capita.

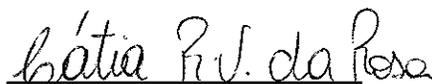
As decisões sobre a ocupação das vagas serão tomadas por uma COMISSÃO de VAGAS constituída mediante decreto do executivo.

Quando os filhos não estiverem sob a guarda legal dos pais, ou da mãe ou do pai, as escolas deverão exigir os documentos comprobatórios da guarda legal da criança. E nos casos em que um dos pais recomenda que o outro não possa ter acesso à criança, as escolas deverão exigir a determinação judicial que estabelece o afastamento.

Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Parecer N 01 de 09 de julho de 2012.

Mato Leitão, 17 de março de 2015.

Aprovado por unanimidade, em reunião, de 17 de março de 2015.



Cátia Roberta Vogt da Rosa

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão realizada em 17 de março de 2015.



Cátia Roberta Vogt da Rosa

Presidente

Conselho Municipal de Educação